



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.001797/2024-22**

Interessado: **VISHWAJEET JAIJEET SINGH**

1. Trata-se de defesa apresentada por VISHWAJEET JAIJEET SINGH em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348\_01638\_2024, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da permanência irregular em território nacional por 65 dias além do prazo de estada concedido.
2. Em sua defesa, o interessado esclarece que é marítimo de profissão e que sua entrada no Brasil em 21/08/2023 teve como única finalidade o engajamento no navio mercante, vindo a embarcar efetivamente no dia 22/08/2023. Informa que a referida embarcação partiu do porto brasileiro em 23/08/2023 com destino à Argentina, navegando subsequentemente por portos internacionais na Malásia, Cingapura, Turquia e Estados Unidos, retornando ao território brasileiro (Porto de Santos/SP) apenas em 20/04/2024, local em que o tripulante encerrou seu contrato de trabalho e desembarcou.
3. Para comprovar suas alegações, o requerente apresentou passaporte e Caderneta de Marítimo com os registros de embarque em 22/08/2023 e desembarque em 22/04/2024, validados pelo Comandante. Também juntou a lista oficial de tripulantes do sistema portuário.
4. Da análise dos documentos apresentados, resta plenamente evidenciado que o interessado não permaneceu fisicamente em território nacional durante o hiato temporal indicado na autuação, tendo saído legitimamente das águas jurisdicionais brasileiras a bordo do navio mercante ainda em agosto de 2023. A inconsistência sistêmica constatada pela fiscalização decorreu unicamente da ausência de registro oportuno de sua saída por via marítima no Sistema de Tráfego Internacional quando do início da rota de longo curso, o que afasta a configuração do fato gerador da infração que lhe foi imputada.
5. Dessa forma, resta evidenciado que não houve a prática da infração prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, tendo o auto de infração sido lavrado com base em inconsistência cadastral decorrente da duplicidade de perfis no sistema.
6. Ante o exposto, DEFIRO a defesa apresentada, determinando o cancelamento do Auto de Infração e Notificação nº 1348\_01638\_2024 e da respectiva multa.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Agente de Policia Federal  
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 26/06/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146801580&crc=4DD45306](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146801580&crc=4DD45306).  
Código verificador: **146801580** e Código CRC: **4DD45306**.

---

**Referência:** Processo nº 08704.001797/2024-22

SEI nº 146801580